



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA Nº ____/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 – Vereador Adjalma Gonçalves

EMENTA – “DISPÕE SOBRE A NÃO DIVULGAÇÃO DA LOTAÇÃO OU SETOR DE TRABALHO DAS SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB ALCANCE DE MEDIDAS PROTETIVAS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Chegou à apreciação desta Relatoria o Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que visa proteger as servidoras públicas municipais amparadas por medidas protetivas, determinando a vedação da divulgação de sua lotação ou setor de trabalho nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo de Boa Vista.

A proposta estabelece que o bloqueio das informações se dará mediante requerimento e apresentação de certidão judicial, com validade inicial de 12 meses e possibilidade de renovação.

2. ANÁLISE DA RELATORIA

A medida proposta está em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o direito à proteção da mulher em situação de violência, previsto na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A legislação não compromete o dever de transparência da Administração Pública, uma vez que garante exceção justificada e temporária, **com base em ordem judicial** e requerimento formal da interessada, o que está plenamente alinhado com os princípios da publicidade e proteção da intimidade previstos na Constituição Federal.

A proposta é tecnicamente bem redigida e respeita os preceitos legais e administrativos, além de trazer inovação relevante em favor da proteção de servidoras em situação de vulnerabilidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal, a competência legislativa do Município e a relevância social da medida, esta Relatoria **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025**, reconhecendo que a norma amplia os instrumentos de proteção à mulher no serviço público, sem prejuízo à transparência e à legalidade administrativa.


VER. CAROL DANTAS
RELATORA